MENSAGEM Nº. 62/2023

BEBERIBE, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Marcos Jr. Paulo de Franca

Data: 27 / 11 / 2023

Assinatura: _____

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Altera a Lei nº 1.380, de 28 de janeiro de 2022, na forma que indica, e dá outras providências".

A presente iniciativa tem por objetivo de aperfeiçoar a legislação municipal que rege a concessão de premiações durante os eventos, torneios e competições promovidos pela Administração Pública municipal. A Lei nº 1.380, de 28 de janeiro de 2022, representou um grande avanço em nosso ordenamento jurídico, possibilitando a realização de eventos esportivos e culturais, com a devida segurança jurídica.

Ocorre que, diante da enorme gama de demandas administrativas, surgiu a necessidade de possibilitarmos a oferta de prêmios aos vencedores ou aos destaques das competições e eventos públicos aytravés de equipamentos eletrônicos, musicais, esportivos ou de informática, tais como como computadores, notebooks, tablets, smartphones, relógios, fones de ouvidos, televisores e outros.

Ademais, a Secretaria de Educação será capaz de valorizar os estudantes que lograrem êxito em eventos por ela promovidos, a exemplo das olimpíadas e mostras científicas, proporcionando a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para o convívio social e o mercado de trabalho, haja vista o seu amadurecimento decorrente das experiências vivenciadas nos certames. Ressalto, ainda, que a modificação que ora se pretende implementar está em consonância com a nova Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, pois é obrigação dos municípios proporcionar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino meios para inclusão digital.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 081 **/2023**

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 30/11/2023.
x F. Kele

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 30/11/2023
F. Kele
PRESIDENTE

ALTERA A LEI Nº 1.380, DE 28 DE JANEIRO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º A Lei nº 1.380, de 28 de janeiro de 2022, que autoriza o Executivo a conceder premiações durante os eventos, torneios e competições promovidos pela Administração Pública municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** .....

§ 3º Obecidos os critérios desta Lei, o Executivo poderá conceder premiações através de equipamentos eletrônicos, musicais, esportivos ou de informática, tais como como computadores, notebooks, tablets, smartphones, relógios, fones de ouvidos, televisores e outros.

§ 4º As premiações de que trata esta Lei poderão ser ofertadas durante os eventos e competições realizadas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, a exemplo de olimpíadas e mostras científicas. " (AC)

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos relativos às premiações praticados durante o corrente ano, que estejam em consonância com a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 23 de novembro de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL